

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2238/79 - Processo DREL nº 2957/79

INTERESSADO : EMEIPG "DUQUE DE CAXIAS"/SÃO VICENTE

ASSUNTO : Reconhecimento

RELATOR : Cons. Bahij Amim Aur

PARECER CEE Nº 897/83 - CEPG - Aprovado em 15/6/83.

1. HISTÓRICO

A EMEIPG "Duque de Caxias", com sedena Rua Frei Gaspar nº 384, em São Vicente, foi criada através do Decreto Municipal nº 587, de 07 de fevereiro de 1957, com o nome de Grupo Escolar "Duque de Caxias". Pelo Decreto Municipal nº 2123, de 02 de janeiro de 1974, passou a denominar-se Escola Municipal de 1º Grau "Duque de Caxias" e pelo Decreto Municipal nº 2740 de 21 de setembro de 1979 recebeu a atual denominação. Funciona com o curso de primeiro grau regular.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Del. CEE nº 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

Consta no Processo (conf. fls. 9 a 13 e 22) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da DE de São Vicente, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE 18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

2. APRECIÇÃO

O Processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento do curso já autorizado, nos termos do art. 16 da Lei 4024/61.

O Regimento Escolar foi aprovado por Portaria do Diretor Regional da DREL, publicada no DO de 09.12.77. Quanto ao Plano de Curso já foi homologado pela DE de São Vicente. O Plano de Organização Didática e Administrativa do Primeiro Grau foi homologado pelo Coordenador do Ensino Básico e Normal, conforme publicação no DO de 16.02.74.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

3. CONCLUSÃO

Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de Educação Infantil e de 1º Grau "Duque de Caxias", sediada na Rua Frei Gaspar nº 384, em São Vicente.

O reconhecimento refere-se ao curso de primeiro grau regular.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas "baixadas pelo CEE e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

São Paulo, 14 de abril de 1983.

a) Cons. Bahij Amin Aur

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de maio de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 15 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE